



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 016/2013

EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA LIXO RECICLÁVEL, NA FORMA GLOBAL POR LOTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Edimar de Freitas Alboneti**, brasileiro, casado, CPF. n.º 540.036.289-34, RG. n.º 5.067.024-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratada, a Empresa Construparaná Ltda, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.927.734/0001-68, estabelecida na Avenida Brasil, 464, centro, Atalaia/PR., neste ato representada pela Sr. **Bráulio da Silva**, brasileiro, RG. 4.569.328-7, CPF- 621.707.329-34, residente Avenida Brasil, 464, centro, Atalaia/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CONTRATADA** obriga-se a prestar os trabalhos necessários para execução de obra de implantação do Aterro Sanitário e Construção do Barracão para lixo Reciclável, neste município de Barra do Jacaré, em conformidade com a planilha de orçamento, lote 01 e 02 do anexo I do edital da tomada de preço 001/2013 e proposta da contratada datada de 22 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empreitada é por execução completa da obra (lote 01 e 02), e a fixação do preço atenderá a totalidade da obra e materiais de primeira qualidade.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 215.127,67 (duzentos e quinze mil, cento vinte sete reais e sessenta sete centavos), pela totalidade de serviços/obra e materiais, relativos aos lotes 01 e 02 do edital.

I- O pagamento será feito conforme medições do andamento da obra, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços executados;

II- O pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pela contratante, na tesouraria desta ou depósito em conta bancária em nome da contratada, mediante a apresentação de notas fiscais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para execução da obra contratada, deverá ter início até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, tendo como prazo máximo para a execução total do objeto, período de 180 (cento oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA:

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução da obra contratada ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, o recolhimento dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

I - Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução da obra, sob pena da contratada não receber o pagamento pela obra, parcial ou totalmente executada, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações, conforme dispõe o item III da cláusula segunda, caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;

II - Os serviços executados pela contratada serão efetuados observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjeitar o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;

III - A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;

IV - A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregar, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;

V - A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber, se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA:

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;

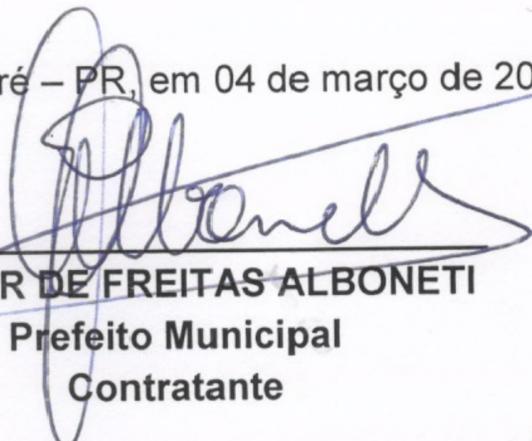
- II - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;
- III - Falta da contratada à observância do Contrato;
- IV - Por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;
- V - Por falta de qualidade no material utilizado na obra.
- VI - Da paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII - O atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 3 (três) dias.

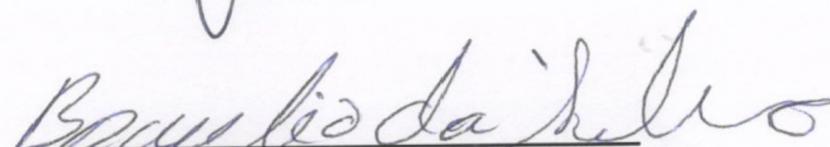
CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

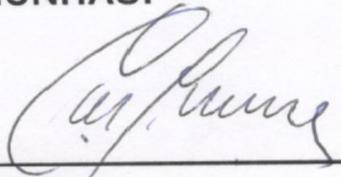
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor, assinado pelos contratante/contratado e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.

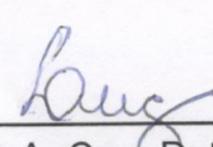
Barra do Jacaré – PR, em 04 de março de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
Contratante


BRAULIO DA SILVA
Representante Legal – Construparaná Ltda

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG – 5.388.413-0-SSP/PR


Luciana A. Cruz Dutra
RG. 8.957.919-8 - PR